



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO DIPOA/DSA N.º 03/2022

Brasília, 24 de agosto de 2022.

Às SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - SFAS

Aos SIPOA/DIPOA

Assunto: Procedimentos de inclusão de dados das propriedades com coleta de amostras para pesquisa de Brucelose, Leucose Bovina e Tuberculose. Exportação de produtos de origem animal para a União Econômica Euroasiática - UEEA. Adita o Ofício Circular nº 57/2022/DSA/SDA/MAPA (22907378).

DO ACESSO E RESPONSABILIDADE DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Os Médicos Veterinários Oficiais, responsáveis pela coleta de amostra de lesões sugestivas para brucelose, tuberculose ou leucose bovina no abatedouro frigorífico habilitada para exportação para a UEEA, deverá acessar o formulário através de link a ser encaminhado pelos SIPOA's de sua jurisdição.

Os dados da propriedade de origem das lesões supramencionadas devem ser inseridos somente após o resultado laboratorial positivo da amostra encaminhada.

Somente deverão coletar amostras e preencher o formulário os SIF's habilitados e em produção à UEEA.

Aqueles estabelecimentos não habilitados ou com habilitação suspensa, somente coletarão amostras em caso de existência de programa específico

do OESA, não sendo essa amostra referente ao requisito tratado neste documento.

DA VERIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES IMPEDIDAS DE FORNECER ANIMAIS PARA PRODUÇÃO À UEEA

Os estabelecimentos deverão acessar a página <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/exportacao> e conferir, antes do abate, se qualquer das propriedades está presente na planilha, segregando-a da produção à UEEA.

Esse monitoramento deve ficar registrado de modo a permitir na Verificação Oficial pelo SIF, no elemento "Respaldo para Certificação", o horário e o momento do confronto das informações.

Ressaltamos que não será mais necessária a inserção da observação "Impedida a exportação à União Euroasiática" nas Guias de Trânsito Animal das propriedades nesta condição, com destino à abatedouro frigorífico.

DA MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES

Os Serviços de Fiscalização de Insumos e Saúde Animal/SISA de todas as Unidades da Federação encaminharão a lista (em planilha excel) existente de propriedades impedidas para exportação à UEEA de seu estado ao email: disr@agro.gov.br, até o dia 30/08/2022.

Ressaltamos que esta lista deverá contemplar apenas as propriedades nas quais foi identificada lesão sugestiva para brucelose, tuberculose ou leucose bovina no abatedouro frigorífico com resultado laboratorial positivo para tais doenças e que não foi feito saneamento, e por conseguinte, permanecem impedidas de exportar àquele mercado.

O DSA irá atualizar a planilha no dia 15/09/2022.

DO PROCESSO DE SANEAMENTO DAS PROPRIEDADES

O proprietário de estabelecimentos impedidos de exportar para a UEEA que desejar realizar saneamento para brucelose e tuberculose para voltar ao rol dos estabelecimentos exportadores para aquele mercado, deverá informar ao OESA de sua jurisdição, o qual ficará responsável pelas orientações pertinentes e fiscalização do saneamento.

Após o término do saneamento, o OESA comunicará o SISA de seu estado, o qual atualizará a planilha, começando então a contagem do prazo de seis meses exigidos pela UEEA para retorno à exportação à esse mercado.

Esse Ofício Circular Conjunto revoga a Circular n.º 520/2003/DCI/DIPOA, de 19/08/2003, o Memorando Circular n.º 08/2011/CGI/DIPOA/SDA, de 15/08/2011, o Memorando Circular n.º 10/2011/CGI/DIPOA/SDA, de 01/09/2011, a Circular n.º 272/2012 - CGPE/DIPOA, de 02/05/2012 e o Ofício Circular n.º 88/2019/DIPOA/SDA, de 23/08/2019.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 24/08/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Documento assinado eletronicamente por **LUCIO AKIO KIKUCHI, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Substituto(a)**, em 25/08/2022, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23560897** e o código CRC **9CBD0915**.